

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pacajus da 9ª

Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação

(CREDE) - Baturité.

EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Pacajus da 9ª CREDE – Baturité, relacionadas no Anexo I deste Parecer, sem interrupção, até

31.12.2019.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 0478630/2018 | PARECER Nº 0195/2018 | APROVADO EM: 09.02.2018

I - RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pacajus relacionadas no Anexo I deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 0478630/2018 o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III - VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme o Anexo I deste Parecer, sem interrupção, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de fevereiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE



ANEXO I do Parecer nº 0195/2017 MUNICÍPIO: Pacajus - 9ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa							
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO ADEQUADO					
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos				
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática							
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO				
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos				

Nº	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9 ano PROFICIÊNCIA		
Processo			PORT	MAT.	EMENTA
0478630/2018	23084545	EEF Raimundo Sotero de Moura	231,4	237,9	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Raimundo Sotero de Moura, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 09, Censo Escolar nº 23084545, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
0478630/2018	23182393	EEF Francisco da Silva Filho	270,0	255,2	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco da Silva Filho, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 09, Censo Escolar nº 23182393, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
0478630/2018	23462060	EEF Antônio Airton Torres	252,2	256,7	Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Airton Torres, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 09, Censo Escolar nº 23462060, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.